

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 230/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 16 de novembro de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.*" para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, o que fica requerido.

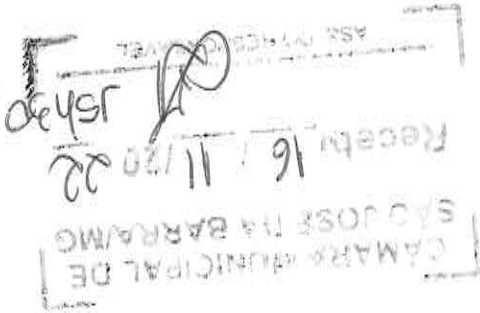
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta

consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
SERGIO  
LEANDRO DE  
OLIVEIRA  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
SERGIO LEANDRO DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.16  
15:11:42 -03'00"

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 060/2022**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme dotações nele especificadas, e da outras providências.

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar de acordo com a seguintes finalidades:

Possibilitar a celebração de termo aditivo de quantidade no contrato de instalação de luminárias de LED visando a substituição de todos os pontos de iluminação pública da cidade por lâmpadas de LED.

Realizar aditivo de acréscimo de itens no contrato de revitalização da praça Elói Batista Pereira.

Reforçar de dotações para aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo na Educação (fonte 101) para contribuir com o alcance do índice de 25% da Educação. (Furgão, dois veículos; equipamentos de informática e coleção educacional).

Para fazer frente aos créditos propostos, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme demonstram os documentos em anexo.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrêgia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGENCIA**, tendo em vista que a presente subvenção é necessária para a continuidade do processo de implantação do SAAE em nosso município, que demanda agilidade a fim de solucionar o problema da falta de água vivenciado pela população local.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 16 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.16 15:11:02 -03'00'

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Atestado de publicação  
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
10/11/2022 por  
afixação no quadro de avisos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2022**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.941,62 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), à seguinte dotação:

- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo 12.361.1203.1.004 – Aquisição de veículos para a Educação 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 457.900,00 (Fonte 101)
- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo 12.361.1202.2.037 – Atividades de Ensino Fundamental 33.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 60.000,00 (Fonte 101)
- 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 445.500,00 (Fonte 101)
- 05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente 25.752.2501.2.065- Atividades de Iluminação Pública 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 198.838,04 (Fonte 100)
- 05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente 15.813.2709.1.015 - Construção/Reforma de Praças Parques e Jardins 44.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 53.703,58 (Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA Dados: 2022.11.16 15:09:48 -03'00'

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

**Câmara Municipal de São José da Barra/MG**  
Votos favoráveis: 07  
Votos contrários: 01  
Ausência: 01  
abstenção

Voltação em 21/11/2022

Presidente  
Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 19/11/2022 por



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO,

Dispõe sobre reforço de diversas dotações.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 1.215.941,62		
	3,8070%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o reforço de diversas dotações, no valor de R\$ 1.215.941,62, comprometerá em 3,8070% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

Josilene Aparecida Costa  
CRC/MG - 110087/0

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos, para os devidos fins, que o reforço de diversas dotações, no valor de R\$ 1.215.941,62, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO  
Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.16  
15:19:52 -03:00

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MINAS GERAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE D. BARRA**Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 1/1

**Recurso: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação**

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
<b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b>								
Janeiro	241.710,90	4.192,27	-237.518,63	297.205,37	331.365,60	34.160,23	55.494,47 S	327.173,33 S
Fevereiro	239.769,45	34.753,12	-205.016,33	257.113,37	350.530,26	93.416,89	17.343,92 S	315.777,14 S
Março	247.535,26	264.906,04	17.370,78	258.865,37	394.913,61	136.048,24	11.330,11 S	130.007,57 S
Abril	221.972,79	190.930,20	-31.042,59	251.305,37	373.329,46	122.024,09	29.332,58 S	182.399,26 S
Maiο	237.827,99	368.048,63	130.220,64	248.065,37	406.841,83	158.776,46	10.237,38 S	38.793,20 S
Junho	239.445,87	290.235,96	50.790,09	248.065,37	376.196,35	128.130,98	8.619,50 S	85.960,39 S
Julho	266.626,21	249.491,40	-17.134,81	248.065,37	521.575,15	273.509,78	18.560,84 D	272.083,75 S
Agosto	258.213,25	393.939,95	135.726,70	246.985,37	369.503,64	122.518,27	11.227,88 D	24.436,31 D
Setembro	298.983,76	404.888,76	105.905,00	249.735,37	622.168,62	372.433,25	49.248,39 D	217.279,86 S
Outubro	287.011,47	431.315,14	144.303,67	312.299,37	331.400,48	19.101,11	25.287,90 S	99.914,66 D
Novembro	278.922,08	198.437,18	-80.484,90	310.499,37	223.069,26	-87.430,11	31.577,29 S	24.632,08 S
Dezembro	417.735,97	0,00	-417.735,97	307.549,93	0,00	-307.549,93	110.186,04 D	0,00
Total do detalhamento:	3.235.755,00	2.831.138,65	-404.616,35	3.235.755,00	4.300.894,26	1.065.139,26	0,00	1.469.755,61 S
Total Recurso:	3.235.755,00	2.831.138,65	-404.616,35	3.235.755,00	4.300.894,26	1.065.139,26	0,00	1.469.755,61 S
Total Geral:	3.235.755,00	2.831.138,65	-404.616,35	3.235.755,00	4.300.894,26	1.065.139,26	0,00	1.469.755,61 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE D. BARRA

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

## Recurso: 0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
<b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b>								
Janeiro	931.343,25	2.959.257,24	2.027.913,99	1.195.813,33	1.515.008,40	319.195,07	264.470,08 S	1.444.248,84 D
Fevereiro	925.067,39	4.787.072,90	3.862.005,51	1.032.481,33	1.555.083,10	522.601,77	107.413,94 S	3.231.989,80 D
Março	950.170,79	445.425,96	-504.744,83	1.029.673,33	1.712.787,93	683.114,60	79.502,54 S	1.267.361,97 S
Abril	867.538,78	374.591,51	-492.947,27	996.913,33	1.645.989,84	649.076,51	129.374,55 S	1.271.398,33 S
Maior	918.791,56	709.620,93	-209.170,63	982.873,33	1.911.524,48	928.651,15	64.081,77 S	1.201.903,55 S
Junho	924.021,43	629.668,88	-294.352,55	982.873,33	1.611.049,73	628.176,40	58.851,90 S	981.380,85 S
Julho	1.011.883,34	507.615,02	-504.268,32	982.873,33	2.009.591,29	1.026.717,96	29.010,01 D	1.501.976,27 S
Agosto	984.687,98	585.268,90	-399.419,08	978.193,33	1.629.355,89	651.162,56	6.494,65 D	1.044.086,99 S
Setembro	1.116.480,82	1.313.807,35	197.326,53	982.355,83	1.508.806,44	526.450,61	134.124,99 D	194.999,09 S
Outubro	1.077.779,74	769.472,01	-318.307,73	1.065.724,83	1.464.735,79	399.010,96	12.054,91 D	705.263,78 S
Novembro	1.051.630,38	153.974,13	-897.656,25	1.061.337,33	520.353,29	-540.984,04	9.706,95 S	366.379,16 S
Dezembro	1.500.354,54	0,00	-1.500.354,54	1.058.637,37	0,00	-1.058.637,37	441.717,17 D	0,00
Total do detalhamento:	12.259.750,00	13.225.774,83	966.024,83	12.349.750,00	17.084.286,18	4.734.536,18	90.000,00 S	3.858.511,35 S
Total Recurso:	12.259.750,00	13.225.774,83	966.024,83	12.349.750,00	17.084.286,18	4.734.536,18	90.000,00 S	3.858.511,35 S
Total Geral:	12.259.750,00	13.225.774,83	966.024,83	12.349.750,00	17.084.286,18	4.734.536,18	90.000,00 S	3.858.511,35 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 17/11/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Ordinária n.059/2022 e do Projeto de Lei Ordinária n.060/2022, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 17 de novembro de 2022

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008







## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 17/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.059/2022 e Projeto de Lei Ordinária n.060/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certificado ainda, que na data mesma data também foi oficializado por e-mail, [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br), o senhor Juzair Cunha, responsável contabil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contabil aos referidos Projetos. De regra, faço a juntada do e-mail e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17 de novembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





### Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...

UK...vuygatu

10:04

Comentado [U1]:

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Ordinária 058, 059 e 060/2022, de autoria do Executivo e as Indicações 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199.

10:11 ✓



10:12 ✓



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA</b> Estado de Minas Gerais</p> <p>Ofício nº 2592.021 Gabinete do Prefeito A Câmara Municipal</p>	 <p><b>PLO 059.pdf</b></p>	 <p>10:12 ✓</p>
 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA</b> Estado de Minas Gerais</p> <p>Ofício nº 2592.022 Gabinete do Prefeito A Câmara Municipal</p>	 <p><b>PLO 060.pdf</b></p>	 <p>10:12 ✓</p>

### Confeção de pareceres a projetos.

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

17 de Novembro de 2022 10:31

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de parecer contábil aos PLO 058, 059 e 060**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLOs 058, 059 e 060, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente da alteração da Lei Ordinária 774, da abertura de crédito adicional especial e da abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria pareceres contábeis.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 35239101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 060

**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Crédito suplementar de R\$1.215.941,62 para Secretarias de Educação e Obra.

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.060/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 014 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17/11/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 17/11/2022, Certidão fl. 10.

Nesta data faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 11/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 17/11/2022

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião designada para o dia 21/11/2022(segunda-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.

Verador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 17/11/2022

Verador Nathan Calebe Semião  
Verador Deusmar Raimundo de Moraes







**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 17/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022-CM**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.  
Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/11/2022(segunda-feira), às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 17/11/2022

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

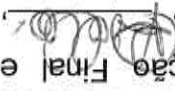
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA  
PLO 060/2022**

Aos 21/11/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





## PODER LEGISLATIVO

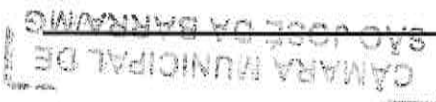
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



Parecer Contábil nº 038/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 060 de 16 de novembro de 2022.

ASS DO RESPONSÁVEL  
14.10

Recibido em 16/11/2022

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

## FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 060 de 16/11/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

## RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinentemente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI Nº 060/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.941,62 (Um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo e dois centavos), à

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**Orçamento.**

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de**

.....  
.....

**I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;"**

para:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo**

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito (adicional e suplementar) com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

da Barra.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de créditos para suplementar as dotações orçamentárias que específica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para subvencionar os gastos com aditivo para execução do total do projeto de iluminação da cidade com LED, aditivo para revitalização da Praça Elói Batista Pereira, e adquirir veículos, equipamentos e coleção educacional contribuindo com o alcance de investimento de 25% na educação, no município de São José

.....  
".....  
seguinte dotação: .....

Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PODER LEGISLATIVO**



○ Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 1.215.941,62 (Um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de

*extraordinários abertos no exercício.”*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos

**tendência do exercício.**

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a**

crédito a eles vinculadas.

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

III - **os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

exercício anterior;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do

não comprometidos:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que será precedida de exposição justificativa.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e

por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados

pública.

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 (RAMO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a proposição desta lei.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF).

## CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 060 de 16/11/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", esta CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

**JRC Consultoria e Contabilidade**  
**Juzair Ribeiro Cunha**  
**Contador**  
**CRC/MG 082786**

**JUZAIR RIBEIRO**

**CUNHA:04312276676**

Assinado de forma digital por JUZAIR  
RIBEIRO CUNHA:04312276676  
Dados: 2022.11.21 13:51:07 -03'00'

1

- (i) Ofício n.º 230/2022, fl. 02, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 060/2022, fl. 03, com REGIME DE URGÊNCIA;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 060/2022, fl. 04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 em fl. 06;
- (vi) Relação da Previdência e Execução da Receita e da Despesa em fls. 07/08;
- (vii) Certidão de publicação em fl. 09 e de distribuição aos edis e ao responsável pela contabilidade em fl. 10.

Instrumento o pedido com:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 060/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

## 1 RELATÓRIO

### EM REGIME DE URGÊNCIA

Minas Gerais.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

providências";

**Ementa:** "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras

Projeto de Lei n.º 060/2022.

### PARECER JURÍDICO

*E-mail:* [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



ASS DO RESPONSÁVEL

Recebido em 21/11/2022





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**  
[...]  
**III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;**  
**IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**  
[...]

**XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**  
[...]  
**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**  
[...]  
**g) resolver as questões de ordem;**  
[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;** [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]

**II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e**

**administrativos da Câmara;**

**III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consuente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". Vejamos:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**  
**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação  
orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja  
dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas,  
em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados  
por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais  
depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a

despesa e será precedida de exposição  
justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que  
não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU,  
de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do  
exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto  
rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações  
orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em  
Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que  
juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-  
las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre  
o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os  
saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de  
crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU,  
de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste  
artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês  
entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,  
ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU,  
de 5.5.1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de  
excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos  
extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no  
DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder  
Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício  
financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal  
em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a  
espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for  
possível. (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de  
créditos adicionais do tipo "suplementar".





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail: secretaria@saajoscedabarra.mg.leg.br*  
*Site: www.saajoscedabarra.mg.leg.br*

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º; (Emenda constitucional nº 3, de 1993)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção, desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

#### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

*E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br*

*Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br*

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;  
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos órgãos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:  
O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$1.215.941,62 (um milhão,

de Lei em referência:  
Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltamos-nos ao Projeto

(grifo nosso)  
§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)  
§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos e ações a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)  
§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestação de garantia ou contraguarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)  
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contraguarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)  
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.  
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contraguarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)  
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.  
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



motivo para abertura do crédito adicional.

Portanto, o demonstrativo do excesso de arrecadação, constitui legítimo

nosso).  
 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações  
 organomáticas ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo  
 (...)) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

comprometidos:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não  
 dependa da existência de recursos disponíveis para ocorrer a  
 despesa e será precedida de exposição justificativa.

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais**

Ademais, versa aludida legislação que:

suficiente) à cobertura das despesas.

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências  
 legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e  
 comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e

classificação da despesa, até onde for possível."

O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a  
 sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46.  
 Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas,

**excesso de arrecadação em fls. 07/08.**

**Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o**

no Projeto de Lei que se pretende aprovar.

do excesso de arrecadação, tudo devidamente demonstrado documentalmente  
 que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes  
 O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer ao crédito de

centavos).

duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SETOR JURÍDICO

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**





III – simples.

II – urgência;

I – urgência especial;

**regimes de tramitação:**

**Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes**

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Regimento Interno:

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

**URGÊNCIA.**

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o REGIME DE

### 3.1 Do regime de urgência

legislativa.

Ressaltamos por fim, que o projeto está redigido em boa técnica

demais normas de Direito Financeiro.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e

Educação (fonte 101).

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será para celebrar um termo aditivo de quantidade de instalação de luminárias de LED, realizar aditivo de acréscimos de equipamentos de revitalização da Praça Elói Batista Pereira e reforçar as dotações para aquisição de equipamentos e material permanente, bem como material de consumo da

*Site:* www.saofosedabarra.mg.leg.br

*E-mail:* secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**







parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o  
§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar  
projeto.

horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do  
§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24  
independente da leitura no expediente da sessão.

prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara,  
enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do  
§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão  
submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo  
Art.182 - O regime de urgência implica redução dos prazos

de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;  
V - o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação,  
casos de instabilidade institucional e calamidade pública;  
projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos  
IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer  
III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

durante o tempo destinado à Ordem do Dia;  
qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário  
II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em  
b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.  
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

seguintes casos:  
do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos  
requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação  
I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de  
obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

Art. 181 - Para a condição deste regime de tramitação serão  
perda de sua oportunidade.

seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou  
salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto  
Art. 180 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais,

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento

- VII - as emendas. (grito meu)
  - VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
  - V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
  - IV - o veto;
  - III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
  - II - as que se encontrem em regime de urgência simples;**
  - I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

### 3.2 Da discussão, votação e quórum

sendo assim, recomendando a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

**§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.**

**§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.**

Art. 183 - A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grito nosso)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajososedabarra.mg.leg.br

Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.  
Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos**

**Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes**

**matérias:**

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - Código de Posturas;

XI - Guarda municipal;

XII - Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos**

**adicionais suplementares ou especiais;**

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos

representantes e dos órgãos de administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

**por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os

Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da**

**metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois

terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das**

**sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples**

**dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria**

**absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois**

**terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou**

**regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das**

**seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o veto à proposição de lei;
  - XV - leis delegadas;
  - XVI - moções;
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

**Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

## 4 CONCLUSÃO

*Ex postis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra





AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 21/11/2022 por  
afixação no quadro de avisos

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**

Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**Tramitação:** regime de urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 230 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/05; Anexos em fls. 05/08.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

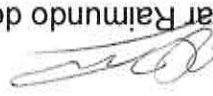
Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária

n.º 060/2022.


De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



Vereador Geraldo Magela Santos Costa



Pelas Conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão



Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Este é o Parecer.

em análise.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária

### CONCLUSÃO

materia.

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Sendo assim, meu voto favorável à continuidade de tramitação da Permanente de Administração Financeira e Orçamentária.

### VOTO DA RELATORIA

assuntos nos aspectos constitucionais e legais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar a matéria encontra-se em conformidade com os regramentos legais. Em síntese é o necessário. Passo a emitir meu voto.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER

Projeto de Lei n.º 060/2022

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Juliano César Ribeiro

**Tramitação:** regime de urgência

### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de possibilitar a celebração de termo aditivo de quantidade no contrato de instalação de luminárias de LED visando a substituição de todos os pontos de iluminação pública da cidade por lâmpadas de LED; realizar aditivo de acréscimo de itens no contrato de revitalização da praça Elói Batista Pereira e reforçar de dotações para aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo na Educação. (fonte 101) para contribuir com o alcance do índice de 25% da Educação. (Furgão, dois veículos; equipamentos de informática e coleção educacional).

O crédito em questão é oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstram os documentos em anexo ao projeto.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

### PARECER

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 21/11/2022 por

anexação no quadro de avisos







## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

### VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar, voto favorável à matéria apresentada.

### CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, com a recomendação apontada no voto.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Requisite-se o necessário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.  
Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 37ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2022**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/11/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/11/2022. Eu, *Fabiana*; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**CERTIDÃO**  
**PL 060/2022**

Site: [www.saioosedabarra.mg.leg.br](http://www.saioosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saJoseDaBarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saJoseDaBarra.mg.leg.br)

Site: [www.saJoseDaBarra.mg.leg.br](http://www.saJoseDaBarra.mg.leg.br)

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (21/11/2022)  
37ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

### ORDEM DO DIA

#### Turno único de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, em regime de urgência.

#### Turno único de discussão e votação

1-Indicação nº 192/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de parceria entre o Município com o Estado de Minas Gerais, analisando a possibilidade de pintura geral no prédio da Escola Estadual “Dr. Juscelino Kubitschek”, aproveitando a finalização da ampliação que está sendo feita na referida escola, através da Prefeitura Municipal, pelos motivos que especifica;

2-Indicação nº 193/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de construção de passarelas aéreas ao longo das estradas municipais, que fazem ligação do centro da cidade com demais bairros, com o intuito de preservarmos a fauna de nosso município, pelos motivos que especifica;

3-Indicação nº 194/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique providências para reforma e manutenção do campo de futebol “Dona Belinha”, pelos motivos que especifica;

4-Indicação nº 195/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências quanto à manutenção da quadra de esportes do Bairro Canaan, em especial em relação aos canos de escoamento da água pluvial, bem como a construção de uma mureta de proteção em torno da referida quadra, pelos motivos que especifica;

5-Indicação nº 196/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências, através da Secretaria Municipal de Obras, para realizar pintura na faixa de pedestres na Rua Varginha e Rua Carmo do Rio Claro, nas proximidades da Escola Estadual de Furnas, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 21/11/2022 por  
afixação no quadro de avisos



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
por 21/11/2022  
publicado em  
afixação no quadro de avisos

1- Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências";

### 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

4- Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra"; de autoria do Executivo Municipal.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências"; de autoria do Executivo Municipal;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências"; de autoria do Executivo Municipal;

1- Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências";

### 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

9- Indicação nº 200/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique, o mais breve possível, providências para reforma do Poliesportivo "Lázaro dos Reis Souza", pelos motivos que especifica.

8- Indicação nº 199/2022, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique através da Secretaria Municipal de Obras, a viabilidade de construção de um quebra-molas na Rua José Afonso de Oliveira, em frente ao número 83, no centro de São José da Barra, providenciando as devidas sinalizações, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 198/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie, através da Secretaria Municipal de Obras, uma forma de realizar um estudo verificando a viabilidade de fazer um rodízio com caminhões para recolhimento de lixo, em pontos específicos, na saída de todos os bairros, e também nas estradas municipais, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 197/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de propor projeto de lei para concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais, tanto para os concursados, comissionados e contratados, pelos motivos que especifica;

Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)

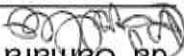
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi! 2022/11/20 09:46  
ASS DO RESPONSÁVEL

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
Aos 21/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2.022**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.941,62 (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois Centavos), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.1.004 – Aquisição de veículos para a Educação**  
**44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** ..... R\$ 457.900,00  
**(Fonte 101)**

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 – Atividades de Ensino Fundamental**  
**33.90.30.00 – Material de Consumo** .....R\$ 60.000,00  
**(Fonte 101)**  
**44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** ..... R\$ 445.500,00  
**(Fonte 101)**

**05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**  
**25.752.2501.2.065- Atividades de Iluminação Pública**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**..... R\$ 198.838,04  
**(Fonte 100)**

**05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**  
**15.813.2709.1.015 - Construção/Reforma de Praças Parques e Jardins**  
**44.90.51.00 – Obras e Instalações** ..... R\$ 53.703,58  
**(Fonte 100)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.



**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
Secretário



**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2.022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**







**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 265/2022

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**

**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 055/2022/ PLO 056/PLO 057/ PLO 059 e PLO 060/2022, e Proposição de Lei Ordinária – PLO 014/2022-  
CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantaõ e da outras providências”, “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM**, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e da outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido 22/11/22

Regina Druve



**Fwd: Encaminha Proposições de Leis Ordinárias**

secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

22 de Novembro de 2022 15:54

Para: juridico@saajososedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 014, 055, 056, 057, 059 e 060

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 014, 055, 056, 057, 059 e 060, apreciadas e aprovadas em 21/11/2022.  
Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas foram enviados ao Executivo, através do Ofício n.165/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saajososedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de Novembro de 2022 07:00

Assunto: Encaminha Proposições de Leis Ordinárias

Prezada Secretária,

Segue as Proposições de Leis Ordinárias referentes ao Projetos de Leis: 055/2022, 056/2022, 057/2022, 059/2022 e 060/2022, ambos de autoria do Executivo, e PLO 014/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa.

Atenciosamente,

Fabiana J. Carvalho

Coordenadora do Legislativo

Câmara Municipal de São José da Barra/MG





Ofício nº 240/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 28 de novembro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 779/2022 – “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 780/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;

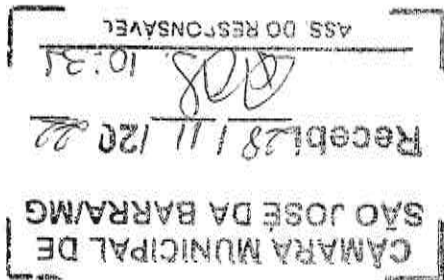
- Lei Ordinária nº 781/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 782/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantaio e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 783/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 781, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.941,62 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.1.004 – Aquisição de veículos para a Educação**  
**44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 457.900,00**  
**(Fonte 101)**

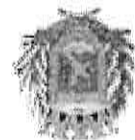
**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 – Atividades de Ensino Fundamental**  
**33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 445.500,00**  
**(Fonte 101)**

**05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**  
**25.752.2501.2.065- Atividades de Iluminação Pública**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 198.838,04**  
**(Fonte 100)**

**05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**  
**15.813.2709.1.015 - Construção/Reforma de Praças Parques e Jardins**  
**44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 53.703,58**  
**(Fonte 100)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

São José da Barra/MG, 22 de novembro de 2022.



*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 22.06.22 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.